



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

---

LEI Nº. 1787  
De 26 de junho de 2014

**“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, da Criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, da Criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores do Município.

**Parágrafo Único** – A frente parlamentar promoverá discussões em busca do aprimoramento da legislação, das políticas públicas e da garantia do interesse do consumidor.

**Art. 2º** – A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura com o objetivo de propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais em defesa dos consumidores.

**Parágrafo Único** – Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas e privadas, e pessoas físicas, envolvidas com os trabalhos desenvolvidos pela frente parlamentar.

**Art. 3º** – A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º** – A Coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

**Art. 5º** – Na primeira reunião será aprovado o Estatuto da Frente Parlamentar, no qual deve constar obrigatoriamente:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA**

---

I – Prazo de Funcionamento, que não poderá exceder ao período da legislatura em que foi criada a frente parlamentar;

II – Objetivos;

III – Relação dos membros efetivos.

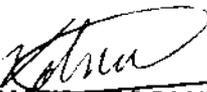
**Art. 6º** – A frente parlamentar encaminhará à Mesa Diretora da Câmara, ao final de cada período legislativo, relatório de atividades assinados pelo seu Coordenador.

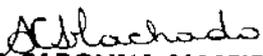
**Art. 7º** – As reuniões da frente parlamentar serão públicas, realizadas mediante prévia convocação no local estabelecido pelos seus integrantes, preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

**Art. 8º** – A Câmara Municipal de Itabaiana disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades pela frente parlamentar.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, 26 de junho de 2014.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito

  
**ANDREA CAROLINA ALMEIDA MACHADO**  
Subprocuradora Geral do Município